



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N° 785 / 2010
De 28 de dezembro de 2010

**CRIA CARGO DE MÉDICO CLÍNICO
GERAL I.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º - É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei
442/2005, de 04 de novembro de 2005, 04 (quatro) cargos de Médico Clínico Geral I,
padrão 12.

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo
criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante
desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

28/12/10 a 17/01/11

Responsável: _____

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

28/12/2017/01/01

Responsável: _____

ANEXO I

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL I

PADRÃO: 12 (Doze)

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Prestar assistência médico-cirúrgica em ambulatórios, hospitais e órgãos afins, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos em funcionários municipais.

Descrição Analítica:

Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Visita domiciliar à pacientes avaliados em estado terminal; Prestar atendimento na zona urbana e/ ou rural; examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como, sangue, urina, Raio X; e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; prestar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas
- b) Especial: Serviço externo: uso de uniforme, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 21 anos
- b) Instrução: Nível Superior
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.